



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a implementação de medidas de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente COVID – 19 (Coronavírus), e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal de São Bento Abade-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 82, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº.188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo agente novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo da epidemia da doença infecciosa causada pelo agente novo Coronavírus,

**DECRETA:**

Art.1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Bento Abade – MG, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID – 19, causada pelo agente novo Coronavírus.

Art.2º - Ficam dispensados temporariamente os processos de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979.

Art.3º - Toda tramitação de processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º - Ficam suspensas as consultas eletivas com médicos da Unidade Básica de Saúde e Estratégia Saúde Família para evitar aglomerações, assim evita a disseminação do vírus para a população, exceto casos de urgência e emergência por tempo indeterminado.

Art.5º - Ficam orientados todos os profissionais do Departamento de Saúde e Meio Ambiente para que possam passar informações corretas para população e informando sobre os cuidados para com o vírus COVID – 19.

Art.6º - Fica disponível as redes de comunicação via internet e telefonia fixa e móvel para que a população possa obter informações sobre sinais e sintomas e evitar aglomerações nas unidades de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

Art.7º - Fica implementado recesso extraordinário nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino nos dias 18 a 22 de março de 2020, como medida preventiva à disseminação do vírus.

Art.8º - O serviço de transporte escolar fica igualmente suspenso pelo mesmo período estabelecido.

Art.9º - A reposição dos dias de recesso escolar deverá ser definida posteriormente pelo Departamento Municipal de Educação, de maneira que o Calendário Anual seja cumprido de acordo com o estabelecido na legislação e sem prejuízo aos alunos.

Art.10º - Ficam suspensas as atividades do Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo nos espaços utilizados para a prática esportiva, tais como treinamentos, escolinhas de esportes e campeonatos, por tempo indeterminado.

Art.11º - Fica suspenso qualquer tipo de transporte coletivo de qualquer setor da Administração, em veículos oficiais da Prefeitura Municipal, por tempo indeterminado, excetos casos de urgência e emergência.

Art.12º - Ficam suspensas ainda as oficinas e atividades promovidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, também por tempo indeterminado.

Art.13º - Ficam suspensas também pelo prazo indeterminado quaisquer atividades promovidas pela Administração Municipal, em seus diversos setores que necessariamente aglomeram pessoas, inclusive profissionais em um único espaço físico.

Art.14º - Demais Departamentos e setores não mencionados nesse Decreto permanecerão funcionando de forma normal.

Art.15º - As medidas expressas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, frente às necessidades do quadro da pandemia do novo Coronavírus e a critério da Administração Municipal.

Art.16º - Ficam orientados os comércios, academias e outros setores que não sejam setor Público para que tomem as providências cabíveis para a não disseminação em relação ao novo Coronavírus.

Art.17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.18º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento Abade, 17 de março de 2020.

  
**JANE REZENDE SILVA ELIZEI**  
**Prefeita Municipal**

Jane Rezende Silva Elizei  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que no "Quadro Mural" da Prefeitura Municipal foi publicado nesta data, o presente ato para ciência dos interessados.  
São Bento Abade, 18 : 03 : 2020

Edilene de Nazaré Rodrigues  
Diretora de Administração  
160.476-48